



LEI Nº 651/2014 – INDIAPORÃ, 07 DE FEVEREIRO DE 2.014.

(Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa ou execução já ajuizada e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º - Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontram em fase de contestação administrativo, ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, do recurso ou dos embargos.

Art. 3º - Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a primeira prestação referente ao montante do débito, conforme disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

§ 1º - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º - Os pedidos de parcelamentos previstos nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto a Lançadoria Municipal até o dia **14 de março de 2014**, podendo, ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de quinze (15) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pelo Município de Indiaporã, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II - Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsão do artigo anterior;

III - Comprovações de pagamento das custas judiciais e honorários de sucumbência.



IV - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

V - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinou o pedido e o termo de desistência;

Art. 5º - O parcelamento objeto da presente lei, poderá ser feito em até dez (10) pagamentos, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente atualizados pelo INPC, com vencimento da segunda parcela previsto para o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao deferimento do pedido;

§ 1º - É condição para requerer os benefícios previstos na presente lei o pagamento da primeira prestação do parcelamento proposto, bem como, custas judiciais e honorários de sucumbência;

§ 2º - Os vencimentos das parcelas restantes ocorrerão sempre no décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao pagamento da segunda parcela;

§ 3º - A inadimplência no pagamento de qualquer parcela acarretará aplicação de multa de 2,0% sobre o saldo devedor, sem prejuízo dos demais acréscimos legais;

§ 4º - Ocorrendo inadimplência por prazo superior a trinta dias, o Município de Indiaporã ajuizará a execução fiscal do saldo devedor ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada;

§ 5º - É vedado em qualquer caso, o parcelamento de débitos parcelados na forma e nas condições previstas por esta Lei;

Art. 6º - Deferido o pedido de parcelamento, o Município de Indiaporã, promoverá a suspensão de execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º - O Município de Indiaporã poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de Fevereiro de 2014.


ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.


ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADM. E PLANEJAMENTO